



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO REFERENTE A 2024

CONTRATO DE DESEMPENHO 2024-2029 FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O INMETRO COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CAA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício nº 112/2025/Gabin-Inmetro (SEI nº 49271281), de 14/03/2025, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro encaminhou a este Ministério o Relatório Anual do Contrato de Desempenho 2024-2029 referente ao ano de 2024 (SEI nº 49271296).
2. Em consonância com o art. 5º da Portaria SE/MDIC nº 302, de 05/09/2024, a presidência da Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA do Contrato de Desempenho convidou a representante do Inmetro e os membros da CAA para a reunião de avaliação do relatório em questão (SEI nº 49352575).
3. A reunião, realizada em 03/04/2025, em formato híbrido, contou com a participação presencial de representantes do Inmetro, da Secretaria-Executiva e da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do MDIC e da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação - MGI, além da participação remota de representantes da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - MF e de vários servidores de diferentes áreas do Inmetro (SEI nº 49830247).
4. Durante a sessão, o Inmetro apresentou de forma detalhada o Relatório Anual de 2024, com ampla participação dos presentes, que contribuíram com intervenções e comentários. Em dois pontos, em particular, a CAA sugeriu ao Inmetro encaminhamentos mais específicos: para o Indicador de Desempenho nº 2.1 e para o Objetivo de Desenvolvimento Institucional nº 03.
5. Os membros da CAA consideram que o Relatório Anual de 2024 do Inmetro reflete adequadamente a execução do Contrato de Desempenho 2024-2029, atendendo aos objetivos de monitoramento e análise de desempenho. Desse modo, sugerem seu encaminhamento ao Secretário-Executivo do MDIC e ao Inmetro, conforme as diretrizes estabelecidas.

ANÁLISE

6. Em consonância com os arts. 4º e 5º da Portaria SE/MDIC nº 302, de 05/09/2024, a 1ª Reunião de 2025 da CAA foi convocada nos termos e prazo do art. 5º, § 5º, e realizada com o objetivo de acompanhar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas do Contrato de Desempenho 2024-2029 firmado com o Inmetro, bem como emitir Relatório de Monitoramento com a opinião do grupo acerca do Relatório de Desempenho de 2024 apresentado pela Autarquia (SEI nº 49352575).
7. Com esta finalidade, efetivada a abertura da reunião, o Inmetro realizou uma explanação de cada ponto de seu Relatório, oportunizando aos membros da CAA discutir e propor ações, quando pertinente, a cada item objetivo de análise.
8. Após a apresentação dos aspectos gerais da Pontuação de Desempenho do Inmetro, foram feitas considerações sobre os resultados obtidos para os indicadores de desempenho em 2024, cujos comentários estão sintetizados a seguir.

Indicador 1.1 - Índice de serviços realizados pelo Inmetro referenciados no BIPM/KCDB

9. O indicador mede a relação entre a quantidade de serviços metrológicos (calibração, ensaio e material de referência certificado - MRC) realizados pelo Inmetro que possuem o reconhecimento internacional *Calibration and Measurement Capability* - CMC e o total de serviços em geral (incluindo os que não possuem CMC).

10. Observou-se que, se não fosse pela inclusão do MRC dentre os serviços realizados pelo Inmetro considerados no cálculo do indicador, o índice referente apenas aos serviços de Calibração e Ensaio ficaria em 63%. Assim, o que provocou o aumento do índice para 76% foi o serviço de MRC, incluído na fórmula do Indicador em 2024.

11. A representante do Inmetro esclareceu que, ao se estabelecer a meta deste indicador para 2024, foi considerada a efetiva inclusão dos MRCs no cálculo. Ou seja, a meta já foi valorada tendo em consideração a inclusão do novo componente.

Indicador 1.2 - Pesquisa de satisfação das empresas usuárias do serviço da metrologia científica do Inmetro, nas áreas de física, química e biologia

12. Este índice é apurado por meio de uma pesquisa conduzida pelo Inmetro com as empresas usuárias do serviço de metrologia científica do Instituto.

13. Das 165 empresas usuárias do serviço da metrologia científica do Inmetro, 59 responderam ao questionário integralmente (36%). O representante da SE/MDIC ponderou que esta é uma amostra pode ser considerada relativamente pequena, em relação à ordem de grandeza do universo da pesquisa, podendo ser envidados esforços para que mais empresas respondam ao questionário nos próximos anos. Além disso, observou-se que a média das notas obtidas entre 2009 e 2024 é exatamente 08. Então, estabelecer a meta como 08 pode não parecer desafiador, por apenas manter o patamar existente.

14. O Inmetro alegou que há variáveis que consistentemente reduzem a média, sendo improvável que a nota 08 seja constantemente superada. O representante da SE/MDIC argumentou, entretanto, que a meta pode ser desafiadora sem prejudicar a avaliação geral do Inmetro, desde que a “nota do Inmetro” seja ponderada por faixas de atingimento da meta. Por exemplo, um resultado/desempenho entre 90% e 100% da meta poderia ensejar nota máxima ao Inmetro.

15. O Inmetro agradeceu a contribuição e informou que já está previsto um incremento da meta para 8,1, em 2025, e para 8,2, em 2026. Sobre a quantidade de questionários respondidos, a entidade argumentou que a amostra de 59 em 165 pode ser significativa, mas entendeu que essa relação é mais válida para universos estatisticamente maiores. De qualquer forma, o Inmetro informou que procurará aumentar o número de respondentes ao questionário.

Indicador 1.3 - Índice de produção de publicações técnico-científicas da Diretoria de Metrologia Científica do Inmetro - Dimci

16. O indicador mede o número de trabalhos publicados por técnico de nível superior na Dimci. Como foram publicados 104 artigos e 67 relatórios técnicos, o total de publicações é 171, o que totaliza a relação de 1,16 trabalhos por técnico. Assim, no relatório percebeu-se um equívoco de digitação, pois consta um total de 69 trabalhos publicados.

17. O Inmetro esclareceu que encaminhará uma ERRATA a respeito deste ponto no relatório. A autarquia informou, ainda, que também está previsto um aumento na meta deste indicador para os próximos anos.

Indicador 2.1 - Tempo médio para concessão de atos públicos de liberação inferiores aos prazos definidos em aprovação tácita

18. O prazo médio para concessão das liberações é calculado com base no:

- a) tempo médio para obtenção de anuência para importação;
- b) tempo médio para obtenção de registro de objetos;
- c) tempo médio para obtenção de registro de declaração de fornecedor-serviço.

19. O representante da SE/MDIC ressaltou que o cálculo do tempo médio considera todos os processos deferidos, seja de forma automática ou com análise técnica. E, do total de 300.210 atos, 204.106 foram deferidos de forma automática, ou seja, 68% do total. Ponderou-se na reunião se o deferimento automático das licenças não poderia provocar uma distorção no cálculo do tempo médio.

20. A representante do Inmetro comentou que também existe este questionamento internamente na autarquia e que, sim, há espaço para aprimoramento do indicador. O MDIC sugeriu a exclusão dos atos deferidos automaticamente da fórmula e considerar no cálculo do indicador apenas aqueles em que houve efetiva análise técnica por parte do Inmetro. Em consequência, as metas também necessitariam ser adequadas.

21. Além disso, o Inmetro destacou que este foi o único indicador que ficou abaixo da meta e informou as alterações que já estão em curso para melhorar o desempenho deste indicador nos próximos exercícios. Ressaltou também a complexidade relacionada ao produto “colchões”. A volta da obrigação de registro de todo o setor colchoeiro impactou significativamente, pois não houve aumento de mão de obra para acompanhar. O Inmetro lembrou ainda que houve outros fatores que impactaram o resultado, como a troca de terceirizados e o repasse de recursos para os órgãos delegados.

22. O representante do MDIC solicitou o envio de informações adicionais como dados/números referentes ao impacto da inclusão do registro de colchões no resultado do indicador.

Indicador 2.2 - Índice de cumprimento da Agenda Regulatória em Avaliação da Conformidade

23. A Agenda Regulatória para o biênio 2024/2025, estabelecida pela Portaria nº 629, de 26 de dezembro de 2023, consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento de medidas regulatórias para 24 produtos e serviços no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade.

24. O MDIC questionou como foi estabelecida a meta de 80% para execução da Agenda Regulatória. Argumentou que, uma vez que há uma portaria estabelecendo os itens que serão objeto de regulação ou aperfeiçoamento normativo para o biênio 2025/2026, em tese a meta deveria ser cumprir a integralidade da agenda proposta.

25. Por outro lado, o Inmetro esclareceu que sempre acontecem solicitações extra-agenda, que impactam o cumprimento da agenda pré-estabelecida. Informou ainda como são as etapas e particularidades do processo de regulação, as que demandam mais esforço, como a Análise do Impacto Regulatório - AIR, que com base no histórico desses processos foi fixada a meta de 80%.

Indicador 2.3 - Efetividade da supervisão de mercado em regulamentação de produtos

26. Este indicador é aferido pela quantidade de produtos ensaiados no exercício. A meta para 2024 era testar 10 produtos, mas foram ensaiados 11 produtos: fios e cabos; brinquedos; colchões; fritadeiras elétricas; painéis fotovoltaicos; copos plásticos; interruptores; chaleira elétrica; ventiladores; lâmpada led; e refrigeradores.

27. O representante do MDIC comentou que o ensaio de alguns produtos aparentemente despense mais trabalho que o de outros (ex. Cabos Elétricos *versus* Copos Plásticos). Perguntou se seria possível fazer alguma “ponderação” neste aspecto. O Inmetro teceu considerações sobre a seleção dos produtos que compõem a meta e sobre a possibilidade de se ponderar algum grau de complexidade para regulamentação de determinado serviço.

Indicador 3.1 - Percentual de uso do tempo para aprovação de modelo de instrumentos

28. Trata-se de avaliação de modelos de instrumento de medição. O tempo máximo para

aprovação dos modelos é de 150 dias, sendo que a média de tempo utilizado para 427 processos foi de 113,6 dias. Ou seja, 75,73% do tempo máximo.

Indicador 3.2 - Índice de cumprimento da Agenda Regulatória em Metrologia Legal

29. A Agenda Regulatória para 2024/2025, fixada pela Portaria nº 147, de 16 de abril de 2024, consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento de medidas regulatórias para 16 instrumentos e produtos pré-medidos, no âmbito da Diretoria de Metrologia Legal.

30. Da mesma forma que no Indicador 2.2, o MDIC questionou como foi estabelecida a meta de 80% para execução da Agenda Regulatória. Igualmente, o Inmetro reforçou que sempre ocorrem solicitações extra-agenda, que impactam o cumprimento da agenda pré-estabelecida. Por isso, com base em questões e etapas do processo de regulação, foi fixada a meta de 80%.

31. O representante do MDIC alertou que, considerando que o objeto “Medidores de Gás Automotivo” não foi concluído, há 08 objetos em execução e 09 totalmente concluídos. Assim, há um erro de digitação no terceiro parágrafo do Relatório, que fala em somente 08 objetos concluídos. O Inmetro corrigirá o resultado para 09 objetos concluídos na ERRATA do Relatório.

Indicador 3.3 - Número de ações de supervisão de mercado em regulamentação metrológica

32. O Inmetro esclareceu que uma ação de supervisão de mercado é semelhante a uma ação de fiscalização, mas em um nível mais agregado, mais macro. Por exemplo, ações de fiscalização realizadas em centros de distribuição, portos etc. são ações de supervisão de mercado.

33. Sobre o resultado do indicador, o Inmetro ressaltou como as enchentes que ocorreram na Região Sul em 2024 impactaram o sistema de captação e processamento de dados, enfatizando que muitos dados foram perdidos. Contudo, ainda assim, a meta pactuada para o exercício foi alcançada, uma vez que das 2023 ações de fiscalização previstas foram executadas 1996 ações, 98,67% do total.

Indicador 3.4 - Razão de Distorção Econômica em combustível Gasolina

34. Este índice busca mensurar a distorção financeira (montante de dinheiro em risco) associada com erros de medição, em bombas medidoras de combustível, para o combustível gasolina.

35. O MDIC ponderou que, observando a série histórica anual da Razão de Distorção Econômica em combustível Gasolina - RDEG, seria possível constatar uma subestimação na meta. A média dos resultados alcançados entre 2019 e 2024 está em 9,1%. Assim, poderia ser estabelecida uma meta de 9% no máximo. A meta é um desafio a ser vencido, não algo para ficar dentro do esperado.

36. O Inmetro explicou que a série histórica foi levantada recentemente. Quando foi estabelecida a meta para o indicador, havia apenas os dados de 2023 e 2024, por isso a meta para 2024 foi fixada em 15%. Entretanto, a entidade informou que considera a revisão das metas desse indicador.

Indicador 4.1 - Índice de eficiência dos serviços de acreditação

37. O indicador é calculado com base no percentual do alcance da meta do tempo médio para concessão de acreditação de organismos de certificação, de inspeção e laboratórios.

38. Falou-se da importância e da complexidade dos serviços de acreditação, que são fundamentais para a capilaridade e a confiabilidade da rede de metrologia. Neste contexto, o indicador fornece um dado relevante, ao comparar a meta de tempo estabelecida para processos de concessão de acreditação com o tempo de fato gasto com os processos.

39. O representante do MDIC identificou que houve erro de digitação na fórmula do indicador, pois são somente três tipos de acreditação: para organismos de certificação; de inspeção; e laboratórios. Há um “ i_{dnp} ” excedente na fórmula constante do Relatório, que deveria ser:

$$I_{ac} = (i_{cert} + i_{insp} + i_{lab}) / 3$$

40. O Inmetro informou que também vai incluir a correção desta fórmula na errata do Relatório.

Indicador 5.1 - Percentual das demandas relacionadas à superação de barreiras técnicas feitas ao Inmetro que receberam tratamento adequado

41. O Inmetro explicou a dinâmica dos pesos dos dois componentes da fórmula (média dos percentuais de tratamento adequado para cada tipo de demanda e o percentual de satisfação dos usuários dos serviços do Inmetro relacionados à exportação), que vão evoluindo em sentido contrário até se equilibrarem em 50%.

42. O questionário de satisfação dos clientes exportadores começou a ser aplicado em 2021, por isso que seu peso era “zero” e vai subir até 0,50 em 2026. Ou seja, o peso do questionário vai evoluindo conforme a maturação do instrumento. Por essa razão, a meta do indicador foi estabelecida em 80%, porque não se sabia ao certo qual seria o comportamento do questionário e das respostas que seriam coletadas. Entretanto, o MDIC arrazoou que, dirimidas tais incertezas, haveria espaço para revisão da meta.

Indicador 6.1 - Índice de cumprimento do Plano de Desburocratização em Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade

43. Pontuou-se que as questões relacionadas ao cumprimento do Plano de Desburocratização foram tratadas previamente com a Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do MDIC, que com isso foi considerado o cumprimento do Plano em 2024, não havendo observações extras a serem feitas.

44. Na sequência da análise dos indicadores, foram realizadas considerações aos Objetivos de Desenvolvimento Institucional - ODI, conforme se segue.

Objetivo 1 - Implementação do Programa Institucional de P&D

45. No âmbito do Programa de Fortalecimento Institucional do Inmetro - ProFort, foram concluídas as entregas “Publicação do Programa” e “Lançamento do Edital de Fluxo Contínuo”. Agora, o Comitê de Inovação do Inmetro está trabalhando na próxima entrega, “Realizar experiências-pilotos com fomento interno para aceleração de projetos e captação de novas demandas”. Assim, a implementação do ODI alcançou 100% em 2024, não havendo comentários adicionais.

Objetivo 2 - Definição da política de Experimentação Regulatória no controle metrológico legal (Sandbox)

46. As entregas deste objetivo em 2024 ocorreram dentro do esperado. Para 2025, identificou-se a necessidade de: a) elaborar uma Análise de Impacto Regulatório - AIR para avaliar os riscos e desafios na condução deste Sandbox Regulatório; e b) publicar portaria indicando os participantes de uma comissão de avaliação dos campos primordiais para atuação do Sandbox. Assim, o relatório preliminar atrasou, mas sem impacto para conclusão do ODI como um todo. Também não houve outras considerações sobre o desempenho deste Objetivo.

Objetivo 3 - Prover metologia para a regulamentação do Mercado de Carbono

47. O Inmetro destacou a necessidade de se definir o papel do Órgão Gestor do SBCE (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões) e do próprio Inmetro na regulamentação do Mercado de Carbono. Informou que o papel do Inmetro tem sido apoiar, do ponto de vista da infraestrutura da qualidade, o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Economia Verde do MDIC.

48. O Inmetro ressaltou ainda que não cabe a ele regular o Mercado de Carbono, mas sim ao

Órgão Gestor do SBCE. Assim, a autarquia solicita alterar a segunda entrega de “Regulamentação da medida de crédito de carbono” para “Requisitos Gerais de Validação e de Verificação - RGVV”. Apesar de ser uma meta apenas para 2026, o Inmetro já solicita a revisão desta meta, razão pela qual trouxe o assunto para apreciação da CAA.

49. Isso posto, os membros da CAA sugeriram que o Inmetro encaminhe a solicitação por e-mail ao MDIC, para que a Secretaria-Executiva possa consultar outras áreas e também verificar o que seria preciso para formalizar a alteração. Talvez não seja necessário realizar um aditivo ao Contrato de Desempenho, pois se trata somente de alterar uma meta gerencial. Por outro lado, se for o caso de um Termo Aditivo, as partes poderiam aproveitar e inserir outras mudanças, a exemplo da atualização discutida no Indicador de Desempenho nº 2.1.

50. A autarquia enviará portanto o expediente com a solicitação para o MDIC, que fará a avaliação internamente.

RECOMENDAÇÕES

51. Sem prejuízo de outros comentários e observações expostos ao longo deste Relatório de Monitoramento, a CAA recomenda ao Inmetro:

- a) Realizar as emendas do relatório por meio de errata para os indicadores 1.3, 3.2 e 4.1.
- b) Indicador nº 2.1 - Avaliar a revisão da fórmula de cálculo do Indicador e as metas fixadas, excluindo do cálculo os atos deferidos automaticamente, permanecendo apenas aqueles em que houve efetiva análise técnica por parte do Inmetro;
- c) Objetivo de Desempenho Institucional nº 3 - formalizar consulta ao MDIC, via e-mail, sobre a alteração da segunda entrega de “Regulamentação da medida de crédito de carbono” para “Requisitos Gerais de Validação e de Verificação - RGVV”.

CONCLUSÃO

52. Por todo o exposto, esta Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA manifesta, por unanimidade, a opinião de que o desempenho do Inmetro em 2024 atendeu às metas e aos objetivos estabelecidos no Contrato de Desempenho 2024-2029 firmado entre a autarquia e a União. A CAA considera, ainda, que o Relatório de Desempenho Anual apresentado pelo Inmetro reflete adequadamente a situação do Contrato de Desempenho em 2024, destacando apenas as recomendações indicadas no item anterior.

53. Propõe-se, por fim, o encaminhamento deste Relatório de Monitoramento ao Secretário-Executivo do MDIC e ao Inmetro, em cumprimento ao art. 11 da Portaria SE/MDIC nº 302, de 05/09/2024.

ALEX MEGER DE AMORIM
Secretaria-Executiva/MDIC

LEONARDO LANNA GUILLÉN
Secretaria-Executiva/MDIC

ANTONIO FRANCISCO CRUVINEL
Secretaria de Competitividade e Política Regulatória/MDIC

GIANNI SANTOS SALES
Secretaria de Gestão e Inovação/MGI

MÁRCIA RIBEIRO ABREU
Secretaria do Tesouro Nacional/MF

CARLOS FREDERICO RUBINO POLARI DE ALVERGA
Secretaria do Tesouro Nacional/MF



Documento assinado eletronicamente por **Alex Meger de Amorim, Analista de Comércio Exterior**, em 16/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lanna Guillen, Coordenador(a)**, em 16/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 16/04/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gianni Santos Sales, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco Cruvinel, Chefe(a) de Divisão**, em 22/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50095907** e o código CRC **B8B342E9**.

Referência: Processo nº 14021.018628/2025-94.

SEI nº 50095907